

- 1. TRATA-SE DE PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA INDETERMINADA, COM BASE NAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS 03 E 12/2018;
- 2. CONSIDERANDO QUE, APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO FOI COMPROVADO O CASAMENTO DE FATO ENTRE MUHAMMAD IRFAN E A JOSIANNE LABORDA DA SILVA;
- 3. INDEFIRO O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE EM REUNIÃO FAMILIAR DE MUHAMMAD IRFAN, DEVIDO O MESMO NÃO ESTAR AMPARADO PELO ARTIGO 6°, ITEM I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 12/2018;
- 4. PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL;
- 5. FICA Q REQUERENTE NOTIFICADO A APRESENTAR, CASO QUEIRA, RECURSO NO PRAZO DE 10 DIAS CONFORME ART. 134 DO DECRETO 9199/17, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ITEM ANTERIOR.

MANAUS/AM, 09/07/2021.

ASSINATURA DO NOTIFICANTE ADRIANA INÊS ABREU DE SÁ AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL